

CONCORRÊNCIA Nº 02/18

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ATINENTES A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA-HORIZONTAL, VERTICAL, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO Nº 043/2020

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 01
Cláusula Segunda - Da Vigência, Prazo e Área de Prestação dos Serviços	pág. 01
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços	pág. 02
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 04
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 06
Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços	pág. 07
Cláusula Sétima - Do Controle de Qualidade	pág. 07
Cláusula Oitava - Do Valor e Preços	pág. 07
Cláusula Nona - Da Medição/Forma de Pagamento	pág. 18
Cláusula Décima - Do Reajuste	pág. 19
Cláusula Décima Primeira - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 19
Cláusula Décima Segunda - Das Garantias	pág. 19
Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades	pág. 20
Cláusula Décima Quarta - Das Equipes, Veículos e Rastreabilidade da frota	pág. 22
Cláusula Décima Quinta - Da Subcontratação	pág. 22
Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão	pág. 22
Cláusula Décima Sétima - Do Recebimento do Objeto	pág. 22
Cláusula Décima Oitava - Da Legislação Aplicável	pág. 22
Cláusula Décima Nona - Das Disposições Finais	pág. 23
Cláusula Vigésima - Do Foro	pág. 23

CONTRATO Nº 043/2020, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E O CONSÓRCIO SÃO PAULO SEGURO.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e o **CONSÓRCIO SÃO PAULO SEGURO**, CNPJ nº 38.372.854/0001-71, com sede na rua Cajuru nº 518, sala 2, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03.057-000, constituído pelas empresas: **(empresa líder) ARC** Comercio Construção e Administração de Serviços Ltda, CNPJ nº 01.565.706/0001-63, com sede na rua Julião de Castilho nº 217, Belenzinho - São Paulo/SP, CEP 03.059-001, com telefone nº (11) 2796-4009 e e-mail: arc@arcsinalizacao.com.br, **COBRASIN** Brasileira de Sinalização e Construção Ltda, CNPJ nº 38.955.662/0001-98, com sede na rua Raimundo Nonato de Moraes, nº 114 - Chácara do Solar III - Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.528-063, telefone (11) 3981-1563 e e-mail: cobrasin@cobrasin.com.br e **SITRAN** Sinalização de Trânsito Industrial Ltda, CNPJ nº 16.502.551/0001-93, com sede na rua Nair Camillo dos Reis nº 850 - Distrito Industrial Sócio Integrado do Jatobá - Belo Horizonte/MG, CEP 30.664-002, telefone (31) 3389-3900 e e-mail: sitran@sitran.com.br, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, referente ao **LOTE 02**.
- 1.2. O atendimento dar-se-á em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo-se os feriados, sem qualquer ônus adicional à CET, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com a **CONCORRÊNCIA Nº 02/18**, com o Anexo I - Termo de Referência, com o Anexo V - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO E AREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.
- 2.3. O prazo médio para atendimento de uma Ordem de Serviço é de 20 dias da data do recebimento da mesma. O prazo definitivo será definido na Ordem de Serviço tendo em vista a análise da complexidade de cada projeto, condições da via e volume de produção de cada empresa.
- 2.4. Em casos especiais, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço poderá ser prorrogado, a critério do Gestor do Contrato indicado pela CET, mediante solicitação formal por parte da **CONTRATADA** com motivo justo, antes de findo o prazo original de execução dos serviços.
- 2.5. A não conclusão dos serviços nos prazos determinados, sem a devida justificativa, acarretará na aplicação de penalidades à **CONTRATADA**.
- 2.6. O prazo médio estabelecido no item 2.3. poderá ser reduzido de acordo com a necessidade de sinalizações de urgência. Define-se sinalização de urgência àquelas que demandam a pronta intervenção na via, como recapes finalizados, obras emergenciais.
- 2.7. Os serviços serão prestados dentro do Município de São Paulo, conforme a subdivisão atual, correspondente às atuais áreas geográficas das Gerências de Engenharia de Tráfego da CET, sendo o lote composto pelos seguintes limites:

AREAS ATUAIS DAS GET's/DET's		LIMITES DE AREAS
AREA 2 LOTE 2	<p>GET OE (DET OE 1 – DET OE 2 – DET OE 3)</p> <p>GET SO (DET SO 1 e DET SO 3)</p>	<p>Inclusive: Marginal Pinheiros (pontilhão – Trevo 32/marco zero) de acesso Marginal Tiete, sentido Castelo Branco/Interlagos; (Divisa entre as áreas 1 e 2).</p> <p>Exclusive: Divisa de Municípios Osasco, Taboão da Serra e Itapeverica da Serra até Estrada do Embu-Guaçu com Estrada Plínio Dias; (Divisa entre as áreas 2 e 4 = Estrada do Embu-Guaçu, Estrada do M'Boi Mirim, Av. Guido Caloi.</p> <p>Inclusive: Av. Major Silvio de Magalhães Padilha, Av. Bandeirantes (toda extensão).</p> <p>Exclusive: Av. Moreira de Magalhães, Av. Rubem Berta e Av. 23 de Maio.</p>

- 2.8. A critério da CET, poderá haver avanços do escopo dos serviços entre as divisas de áreas entre as Contratadas em até 1,5 Km.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O detalhamento da prestação dos serviços está descrito no Anexo I - Termo de Referência.
- 3.2. Os serviços de manutenção incluem a execução de sinalização viária tais como: sinalização horizontal, placas de sinalização vertical, colunas, tachas e tachões, pórticos e semipórticos, defensas metálicas, dispositivos delimitadores, prismas, gradis, pintura de lombadas, pintura e repintura de prismas, nos locais e quantidades, determinados pela **CET** nas Ordens de Serviço, nas vias públicas do município de São Paulo.
- 3.3. Entende-se por execução os serviços de manutenção e implantação abrangendo: apagamento de marcas de sinalização, pintura ou repintura de sinalização horizontal, retirada de placas de sinalização, implantação ou recolocação de placas de sinalização. Este mesmo entendimento é extensivo aos demais itens do escopo.
- 3.4. Entende-se por implantação os serviços a serem executados em locais que inexistam sinalização horizontal e/ou vertical, reforço de sinalização em locais já sinalizados, de acordo com os projetos definidos pela área de engenharia da **CET**.
- 3.5. Os serviços de sinalização horizontal e vertical serão executados atendendo aos projetos estabelecidos conforme definido no item 3.8, abrangendo implantação ou manutenção em corredores de ônibus, sistema cicloviário, programas de proteção aos pedestres, etc, em todas as vias do município.
- 3.6. Para cada projeto será emitida uma ou mais Ordens de Serviço cujo modelo é apresentado no **Anexo I-G**
- 3.7. A critério da **CET**, periodicamente poderá ser definida e delimitada uma ou mais áreas/corredores de tráfego que sofrerão manutenção completa com repintura de sinalização horizontal, substituição de placas, dispositivos de proteção e serviços complementares.
- 3.8. A Gerência de Sinalização em conjunto com a Gerência de GET da área definirão um cronograma, estabelecendo os projetos que deverão ser atendidos, gerando desta forma as Ordens de Serviço, onde estarão indicados os tipos de serviços, quantitativos e prazos para execução.

- 3.8.1.** O Anexo I.J do Edital da Concorrência nº 02/18 traz um “Projeto Referencial” que serve como exemplo de projeto descrito no item 3.8, que ilustra os serviços a serem executados pela Contratada, no âmbito das Ordens de Serviços atribuídas.
- 3.8.2.** Após a definição do cronograma de execução descrito no item 3.8, a **CET** disponibilizará à **CONTRATADA** o acesso aos respectivos projetos que deverão ser executados no âmbito das Ordens de Serviços a serem emitidas.
- 3.8.2.1.** A disponibilização dos projetos deverá ocorrer a partir de link específico criado pela **CET** para essa finalidade, onde deverão estar destacados: projetos em carteira, projetos em execução e projetos concluídos.
- 3.9.** A **CET** também encaminhará rotineiramente, relação de locais com necessidade de serviços de sinalizações existentes a serem recuperadas: horizontal, vertical e dispositivos de proteção. Caberá à **CONTRATADA** o recebimento dessas demandas, executando dentro dos prazos acordados conforme cláusula 2.3.
- 3.10.** Para os serviços de pintura/repintura de lombadas, antes da execução dos mesmos, a **CONTRATADA** deverá observar e conferir se a mesma está de acordo com as normas do CONTRAN com relação a sua conformação geométrica transversal, largura e altura (especificação técnica CET – ET – SO – 06). Caso a lombada esteja em desconformidade com o código/especificação **CET**, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CET** e proceder a pintura /repintura com tinta provisória a base de resina acrílica emulsionada em água de acordo com o padrão ABNT 12935/93.
- 3.11.** Os critérios técnicos para a execução dos serviços serão as normas técnicas vigentes, desenhos e especificações técnicas da **CET**.
- 3.12.** Todas as instalações, equipamentos, meios, documentação, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 3.13.** Todos os serviços deverão ser entregues completos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato, um responsável técnico com formação superior em engenharia civil ou arquitetura, devidamente registrado no órgão de classe (Sistema CREA, CONFEA, CAU), o qual será o responsável pelos contatos técnicos com a **CET**. Deverá ainda, apresentar cópia reprográfica autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, recolhida ao CREA-SP, bem como a comprovação do vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.
- 4.2.** A **CONTRATADA** deverá atender até 20 (vinte) Ordens de Início de Serviços simultâneas.
- 4.3.** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente manter uma base operacional no município de São Paulo, onde serão tratados todos os assuntos relativos ao cumprimento do objeto deste contrato, conforme anexo X - Modelo de Termo de Compromisso de manter uma base operacional no Município de São Paulo.

- 4.4. A **CONTRATADA** deverá designar um preposto na data de assinatura do contrato, para efetuar o acompanhamento dos serviços objeto deste edital, com formação profissional superior comprovada em engenharia civil ou tecnologia em edificações, bem como a comprovação do vínculo empregatício junto a **CONTRATADA**, o qual poderá ser convocado a comparecer na **CET**, no horário estipulado por ela, para recebimento de instruções quanto a problemas operacionais que surgirem.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, todas as condições que levaram à sua habilitação e classificação no edital licitatório.
- 4.6. Todo o material retirado pela **CONTRATADA**, como resultado da execução dos serviços solicitados, deverá ser removido e entregue no almoxarifado da **CET**, localizado na Av. Imperatriz Leopoldina nº 928, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, a cada semana, cujo dia da semana será determinado pela **CET**, sem qualquer ônus para a contratante.
- 4.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviços emitidas pela **CET**.
- 4.8. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.9. Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa escrita devidamente aceita pelo Gestor do Contrato da **CET**.
- 4.10. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações **CET** pertinentes ao objeto do edital com as normas citadas no Anexo I - Termo de Referência.
- 4.11. A **CONTRATADA** será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 4.12. Eventuais autorizações necessárias para a execução dos serviços, que dependam de outros órgãos, ou da própria **CET**, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 4.13. Todo o controle operacional e logístico para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CET** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da **CET** em seu acompanhamento.
- 4.15. A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar no prazo de 24 horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 4.16. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

- 4.17. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a **CONTRATADA** deverá comparecer em até 02 (duas) horas no local designado pela **CET** para recebimento de Ordem de Serviço.
- 4.18. Durante a vigência do Contrato a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CET**, meios de comunicação através de rádios e ou telefones móvel, em quantidades suficientes, para a comunicação entre a fiscalização da **CET** e as equipes operacionais e responsáveis técnicos da **CONTRATADA**.
- 4.19. A **CONTRATADA** deverá realizar junto ao DSV, as suas expensas, o cadastramento especial (e manter atualizado) dos caminhões a disposição do contrato para autorização de circulação em vias com restrição de caminhões V.E.R. (Vias Estruturais Restritas) e ZMRC (Zona Máxima Restrição de Circulação) em obediência aos Decretos Municipais nºs 48.338-07; 49.487-08; 49.636-08; 49.637-08; 49.675-08; 49.800-08; 49801-08; 50.164-08 e 51.701-10, as Portarias SMT GAB 104-08; 105-08; 108-08; 150-08; 035-09; 085/09; 020-10; 055-10; 108-10 e 135-10 e a Lei Municipal 14.751-08, e atualizações posteriores.
- 4.20. Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que a sua continuidade gere situações de insegurança a veículos e/ou pedestres, a fiscalização da **CET** deverá ser acionada de imediato para providências.
- 4.21. A destinação dos detritos e resíduos provenientes da execução dos serviços deverá atender as normas ambientais sem custo adicional para a **CET**, comprovando através de documento hábil.
- 4.22. A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar relatório fotográfico em mídia digital, bem como impresso em papel, no formato A4, indicando as situações antes/depois da execução dos serviços. O relatório fotográfico deverá conter informações que possibilitem a rastreabilidade e a identificação do local da sinalização executada (endereço completo) a fim de evidenciar com precisão a execução dos serviços, juntamente com a medição.
- 4.23. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em todas as intervenções que realizar na via pública, EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL em número mínimo de 02 (dois) funcionários (que receberão treinamento específico da **CET**), bem como materiais e/ou dispositivos de segurança, tais como: cones, cavaletes, sinalização noturna, EPI's e EPC's, para que ofereça garantia de orientação a veículos e pedestres preservando as condições de mobilidade nos locais de execução dos serviços.
- 4.24. A **CONTRATADA** deverá manter estoques de placas de sinalização vertical (regulamentação e advertência) em tipos e quantidades suficientes para o imediato fornecimento e instalação das mesmas de acordo com o planejamento e solicitações da fiscalização da **CET** e ou de acordo com os prazos estipulados nas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando se o objeto está sendo executado, por empregado especialmente designado, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

- 5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 5.4. Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.
- 5.5. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e Contrato.
- 5.6. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 5.7. Recusar, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas.
- 5.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CET**, pela Superintendência de Engenharia de Sinalização - SSI, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CET**.
- 6.3. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para correção no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 7.1. A avaliação da Qualidade será realizada pela **CET** ou por empresa por ela designada, especificamente para este fim, por intermédio de inspeções a serem realizadas em bairros ou áreas definidas pela **CET**, em época ou periodicidade a seu exclusivo critério. Quando da inspeção, os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório, onde serão registradas as ocorrências e/ou não conformidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PREÇOS

- 8.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 42.764.792,00** (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais), em função dos preços indicados na Proposta, na data base de 28/11/2019.
- 8.2. Os preços unitários e as quantidades, objetos deste Contrato são:

LOTE - 2				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$
8.2.1.	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL			
8.2.1.1.	TERMOPLÁSTICO			
8.2.1.1.1.	Aplicação de termoplástico, com fornecimento de material, pelo processo de extrusão padrão NBR 16184 e NBR 13132 da ABNT, na espessura de 3,0 mm, para faixas	m ²	90.000	65,27
8.2.1.1.2.	Aplicação de termoplástico, com fornecimento de material, pelo processo de extrusão padrão NBR 16184 e NBR 13132 da ABNT, na espessura de 3,0 mm, para setas, símbolos, letras e algarismos	m ²	7.200	82,87
8.2.1.1.3.	Aplicação com fornecimento de material, de termoplástico pelo processo de aspersão padrão NBR 16184 e NBR 13159 da ABNT, na espessura de 1,5 mm, para faixas	m ²	76.000	48,91
8.2.1.1.4.	Aplicação com fornecimento de material, de termoplástico alto relevo, para pintura de eixo, bordos e faixas, no sistema tacos, com 4cm de largura e na espessura de 7,0mm, cadência de 17,0 a 20,0cm conforme NBR 16184 e NBR 13159 da ABNT.	m ²	50.000	159,05
8.2.1.2.	PINTURA A FRIO			
8.2.1.2.1.	Aplicação com fornecimento de material de tinta a base de resina acrílica padrão/ emulsionada em água, para faixas - ABNT NBR 16.699 e ABNT NBR 11.862.	m ²	35.000	25,77
8.2.1.2.2.	Aplicação com fornecimento de material de tinta a base de resina acrílica padrão/ emulsionada em água, para setas, símbolos, letras e legendas - ABNT NBR 13.399:2012 e ABNT NBR 11.862.	m ²	2.183	30,12
8.2.1.2.3.	Aplicação com fornecimento de material plástico a frio extrudado/spray a base de resinas metacrílicas reativas para faixas, espessura mínima 1,5mm - ABNT NBR 15870.	m ²	7.680	134,64
8.2.1.3.	PELÍCULA			
8.2.1.3.1.	Aplicação com fornecimento de laminado elastoplástico para faixas - ABNT NBR 1574.	m ²	6.000	141,38
8.2.1.3.2.	Aplicação com fornecimento de laminado elastoplástico para setas, símbolos, letras e legendas - ABNT NBR 15741.	m ²	3.000	152,04

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$
8.2.1.4.	RETIRADA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL			
8.2.1.4.1.	Retirada de sinalização horizontal.	m ²	8.192	52,28
8.2.1.5.	TACHAS E TACHÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO			
8.2.1.5.1.	TACHÃO AMARELO			
8.2.1.5.1.1.	Com até 2 refletivos - tipo I da ABNT NBR 15.576	pç	12.772	34,28
8.2.1.5.2.	TACHA			
8.2.1.5.2.1.	Com até 2 refletivos - tipo III ou IV da ABNT NBR 14636	pç	12.000	19,81
8.2.1.5.2.2.	Metálica com até 2 refletivos conforme especificação técnica CET e ABNT NBR 14636	pç	6.000	40,80
8.2.1.5.2.3.	Retirada de Tacha e Tachão, independente do tipo,	pç	4.900	6,53
8.2.1.6.	ELEMENTO SEPARADOR DE PISTA			
8.2.1.6.1.	Fornecimento e Instalação de elemento separador de pista conforme especificação CET - ET - SC - 09 - 16 - 22	pç	269	75,68
8.2.1.6.2.	Retirada de elemento separador de pista	pç	150	13,10
8.2.1.7.	PRISMA DE CONCRETO			
8.2.1.7.1.	Fornecimento e Instalação de Prisma de Concreto (pintado).	pç	856	62,19
8.2.1.7.2.	Serviço de refixação com pintura prisma de concreto	pç	43	41,34
8.2.1.7.3.	Pintura/repintura de prisma	pç	67	24,18
8.2.1.7.4.	Retirada de prisma	pç	177	19,87
8.2.2.	SINALIZAÇÃO VERTICAL			
8.2.2.1.	SUPORTES/ELEMENTOS DE FIXAÇÃO (Incluem-se no preço todas as peças complementares que se fizerem necessárias, tais como: Braçadeiras, Parafusos, Esticadores, Grampos, etc.)			
8.2.2.1.1.	COLUNAS E BRAÇOS PROJETADOS PARA SINALIZAÇÃO			
8.2.2.1.1.1.	Fornecimento e instalação de Braço Projetado simples de 3" x 3,15m - desenho CET 051 - fl 01 - REV. B	pç	189	650,36
8.2.2.1.1.2.	Fornecimento e instalação de Braço Projetado duplo de 3" x 3,15m - desenho CET 051 - FI 01 - REV. B	pç	08	1.283,99
8.2.2.1.1.3.	Fornecimento e instalação de Coluna de 4" x 5,25m para Braço Projetado desenho - CET 051 - FI 01 - REV. A	pç	150	842,86

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$
8.2.2.1.1.4.	Fornecimento e instalação de Coluna de 4" x 6,00m para Braço Projetado desenho CET 237 - FI 01 - REV. A	pç	47	952,06
8.2.2.1.1.5.	Fornecimento e instalação de Braço Projetado de 3" x 2,70 e acessórios, para poste LIGHT desenho CET 053 - FI 02 - REV. A	pç	189	702,26
8.2.2.1.1.6.	Fornecimento e instalação de Coluna de 4" x 5,00m para Placa desenho CET 047 - FI 01 - REV. A	pç	28	795,35
8.2.2.1.1.7.	Fornecimento e instalação de Coluna 2. 1/2" x 3,60m para Placa - desenho CET 052 - FI 01 - REV. A	pç	2.500	271,72
8.2.2.1.1.8.	Fornecimento e instalação de Coluna 2. 1/2" x 4,10m para Placa - desenho CET 052 - FI 01 - REV. A	pç	30	306,05
8.2.2.1.1.9.	Fornecimento e instalação de Poste Cordoalha de 9,50m desenho CET 049 - FI 01 - REV. A	pç	02	4.257,50
8.2.2.1.1.10.	Fornecimento e instalação de Coluna de 4" x 6,00m para Placa desenho CET 048 - FI 01 - REV. A	pç	17	851,90
8.2.2.1.1.11.	Fornecimento e instalação de Coluna Cônica diâmetro no topo de 181mm e na base inferior de 252mm, com altura útil de 5,50m, com seção circular ou poliédrica com no mínimo 8 faces, provida de caixa de aço soldada a estrutura da coluna no topo superior para a fixação de braço projetado.	pç	50	4.250,98
8.2.2.1.1.12.	Fornecimento e instalação de braço projetado para coluna cônica flangeado, com projeção de 6,00m, com diâmetro de 190mm na base inferior junto a flange e 115mm no início da parte horizontal. A parte horizontal do braço deverá ser cilíndrica constante de diâmetro de 115mm	pç	50	3.023,34
8.2.2.1.1.13.	Fornecimento e instalação de Coluna "funcional" com altura útil de 08 metros, fabricado em coluna de seção única transversal circular cônico-contínuo a partir de chapas de aço SAE 1010/20, dobradas a frio e soldadas longitudinal, galvanizado a fogo de acordo com a ABNT NBR 6323. Fixado ao solo por meio de flange de aço através de chumbadores.	pç	50	4.902,53

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$
8.2.2.1.1.14.	Fornecimento e instalação de braço projetado para coluna "funcional" confeccionado em seção única transversal circular cônico-contínuo a partir de chapas de aço SAE 1010/20, dobradas a frio e soldadas com solda longitudinal, galvanizado a fogo de acordo com ABNT NBR 6323, com projeção de 5200mm com suportes de fixação de placas de sinalização	pç	50	3.012,72
8.2.2.1.1.15.	Fornecimento e instalação de coluna composta, poligonal, engastada, com diâmetro no topo de 133mm, e de base 192mm, com altura livre de 5,24m em chapa de aço de 3,75mm de espessura para placas de 2,4m ² - tipo 1.	pç	30	5.652,11
8.2.2.1.1.16.	Fornecimento e instalação de coluna composta, poligonal, flangeada, com diâmetro no topo de 133mm, e de base 192mm, com altura livre de 5,24m em chapa de aço de 3,75mm de espessura com fixação através de flange de aço diâmetro 320mm com 8 chumbadores diâmetro 7/8"x 700mm, para placas de 2,4m ² - tipo 1.	pç	30	6.165,75
8.2.2.1.1.17.	Fornecimento e instalação de braço projetado cônico poligonal de 133mm de diâmetro da base e 76mm no topo para coluna do item 2.1.1.15 e 2.1.1.16.	pç	60	2.187,30
8.2.2.1.1.18.	Fornecimento e instalação de coluna composta, poligonal, engastada, com diâmetro no topo de 180mm, e de base 237mm, com altura livre de 5,24m em chapa de aço de 3,75mm de espessura para placas de 2.4 a 4,5m ² .- TIPO 2	pç	30	7.064,96
8.2.2.1.1.19.	Fornecimento e instalação de coluna composta, poligonal, flangeada, com diâmetro no topo de 180mm, e de base 237mm, com altura livre de 5,24m em chapa de aço de 3,75mm de espessura com fixação através de flange de aço diâmetro 380mm com 8 chumbadores diâmetro 1" x 700 mm para placas de 2.4 a 4,5m ² .TIPO 2	pç	30	8.113,46
8.2.2.1.1.20.	Fornecimento e instalação de braço projetado cônico poligonal de 180mm de diâmetro da base e 89mm no topo para coluna do item 2.1.1.18 e 2.1.1.19.	pç	60	2.786,27

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$
8.2.2.1.1.21.	Fornecimento e instalação de coluna composta, poligonal, engastada, com diâmetro no topo de 200mm, e de base 261mm, com altura livre de 5,59m em chapa de aço de 3,75mm de espessura para placas de 7 a 8,0m ² .TIPO 4	pç	30	8.224,55
8.2.2.1.1.22.	Fornecimento e instalação de coluna composta, poligonal, flangeada, com diâmetro no topo de 200mm, e de base 261mm, com altura livre de 5,59m em chapa de aço de 3,75mm de espessura com fixação através de flange de aço diâmetro 420mm com 8 chumbadores diâmetro 1"x700mm para placas de 7 a 8,0m ² .TIPO 4	pç	30	9.300,07
8.2.2.1.1.23.	Fornecimento e instalação de braço projetado cônico poligonal de 200mm de diâmetro da base e 114mm no topo para coluna do item 2.1.1.21 e 2.1.1.22.	pç	60	3.209,97
8.2.2.1.1.24.	Fornecimento e instalação de coluna composta, poligonal, engastada, com diâmetro no topo de 235mm, e de base 301mm, com altura livre de 6,03m em chapa de aço de 3,75mm de espessura para placas de 4,5 A 7,0m ² .TIPO 3	pç	30	10.433,72
8.2.2.1.1.25.	Fornecimento e instalação de coluna composta, poligonal, flangeada, com diâmetro no topo de 235mm, e de base 301mm, com altura livre de 6,03m em chapa de aço de 3,75mm de espessura com fixação através de flange de aço diâmetro 480mm com 8 chumbadores diâmetro 1.1/4"x700mm para placas de 4,5 A 7,0m ² .TIPO 3	pç	30	11.316,94
8.2.2.1.1.26.	Fornecimento e instalação de braço projetado cônico poligonal de 235mm de diâmetro da base e 1150mm no topo para coluna do item 2.1.1.24 e 2.1.1.25.	pç	60	4.396,57
8.2.2.1.1.27.	Fornecimento e instalação de coluna composta, poligonal, engastada, com diâmetro no topo de 240mm, e de base 325mm, com altura livre de 6,03m em chapa de aço de 3,75mm de espessura para placas de ATE 8,0m ² . TIPO 7	pç	50	11.333,45

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$
8.2.2.1.1.28.	Fornecimento e instalação de coluna composta, poligonal, flangeada, com diâmetro no topo de 240mm, e de base 325mm, com altura livre de 6,03m em chapa de aço de 3,75mm de espessura com fixação através de flange de aço diâmetro 510mm com 8 chumbadores diâmetro 1.1/4"x700mm para placas de ATE 8,0m². TIPO 7	pç	50	12.596,32
8.2.2.1.1.29.	Fornecimento e instalação de braço projetado cônico poligonal com alcance de 6,36m, 280mm de diâmetro da base e 2000mm no topo para coluna do item 2.1.1.27 e 2.1.1.28.	pç	100	5.348,62
8.2.2.1.1.30.	Fornecimento e instalação de coluna composta, poligonal, engastada, com diâmetro no topo de 302mm, e de base 405mm, com altura livre de 6,03m em chapa de aço de 3,75mm de espessura para placas de 8 a 9,5 TIPO 5 m².	pç	30	12.848,64
8.2.2.1.1.31.	Fornecimento e instalação de coluna composta, poligonal, flangeada, com diâmetro no topo de 302mm, e de base 405mm, com altura livre de 6,03m em chapa de aço de 3,75mm de espessura com fixação através de flange de aço diâmetro 610mm com 8 chumbadores diâmetro 1.1/4"x700mm para placas de 8 A 9,5m². TIPO 5	pç	30	13.832,10
8.2.2.1.1.32.	Fornecimento e instalação de braço projetado cônico poligonal de 302mm de diâmetro da base e 220mm no topo para coluna do item 2.1.1.30 e 2.1.1.31.	pç	60	6.197,28
8.2.2.1.1.33.	Fornecimento e instalação de coluna composta, poligonal, engastada, com diâmetro no topo de 330mm, e de base 443mm, com altura livre de 6,04m em chapa de aço de 3,75mm de espessura para placas de 9,5 A 10,5 m². TIPO 6	pç	30	14.199,17
8.2.2.1.1.34.	Fornecimento e instalação de coluna composta, poligonal, flangeada, com diâmetro no topo de 330mm, e de base 433mm, com altura livre de 6,03m em chapa de aço de 3,75mm de espessura com fixação através de flange de aço diâmetro 660mm com 8 chumbadores diâmetro 1.1/4"x700mm para placas de 9,5 A 10,5m². TIPO 6	pç	30	15.564,71

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$
8.2.2.1.1.35.	Fornecimento e instalação de braço projetado cônico poligonal de 330mm de diâmetro da base e 230mm no topo para coluna do item 2.1.1.33 e 2.1.1.34.	pç	60	6.751,58
8.2.2.1.1.36.	Serviço de instalação de braço projetado sem fornecimento de material, independente do tipo	pç	28	170,72
8.2.2.1.1.37.	Serviço de instalação de colunas de diâmetro de até 4" sem fornecimento de material	pç	65	165,41
8.2.2.1.1.38.	Serviço de instalação de colunas de diâmetro superior a 4" sem o fornecimento de material	pç	05	148,62
8.2.2.1.1.39.	Serviço de Retirada de Coluna de diâmetro até 4"	pç	1.042	95,78
8.2.2.1.1.40.	Serviço de Retirada de Coluna de diâmetro superior a 4"	pç	261	101,63
8.2.2.1.1.41.	Serviço de Retirada de braço projetado, independente do tipo	pç	42	128,03
8.2.2.2.	PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL			
8.2.2.2.1.	Fornecimento e instalação de Placas de sinalização vertical em alumínio com sinal impresso em película refletiva - GT+GT (Tipo I) - com área da placa de até 2,00 m ² - ABNT/NBR 14644	m ²	7.600	624,80
8.2.2.2.2.	Fornecimento e instalação de Placas de sinalização vertical em alumínio com sinal impresso em película refletiva - AI + AI (Tipo III) simples e/ou modulada - com área da placa superior a 2,00m ² - ABNT/NBR 14644	m ²	1.600	806,65
8.2.2.2.3.	Fornecimento e instalação de Placas de sinalização vertical em alumínio com sinal impresso em película refletiva - AI +AI (Tipo III) modulada aérea de Pórtico e Semi-Pórtico - ABNT/NBR 14644	m ²	100	930,95
8.2.2.2.4.	Serviço de instalação de placas de sinalização vertical, sem fornecimento de material, com área de placa até 2,00 m ²	pç	485	92,70
8.2.2.2.5.	Serviço de instalação de placas de sinalização vertical, sem fornecimento de material, com área de placa superior a 2,00 m ²	pç	100	112,16
8.2.2.2.6.	Serviço de cobrir e descobrir placas de sinalização com área de até 2,00m ²	pç	310	57,18

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$
8.2.2.2.7.	Serviço de cobrir e descobrir placas de sinalização com área superior a 2,00m ²	pç	77	49,30
8.2.2.2.8.	Fornecimento e instalação de adesivos para placas de sinalização com área de até 2,00m ² em película refletiva GT (Tipo I) - ABNT/NBR 14644	m ²	49	111,04
8.2.2.2.9.	Fornecimento e instalação de adesivos para placas de sinalização com área superior a 2,00m ² em película refletiva GT (Tipo I) - ABNT/NBR 14644	m ²	50	111,04
8.2.2.2.10.	Fornecimento e instalação de adesivos para placas de sinalização com área de até 2,00m ² em película refletiva Al (Tipo III)- ABNT/NBR 14644	m ²	150	154,31
8.2.2.2.11.	Fornecimento e instalação de adesivos para placas de sinalização com área superior a 2,00m ² em película refletiva Al (Tipo III) - ABNT/NBR 14644	m ²	25	147,60
8.2.2.2.12.	Serviço de retirada de placa de sinalização com área 2,00m ²	pç	7.000	56,06
8.2.2.2.13.	Serviço de retirada de placa de sinalização com área superior a 2,00m ²	pç	700	65,49
8.2.2.3.	PÓRTICOS E SEMI-PÓRTICOS			
8.2.2.3.1.	Fornecimento e instalação de Semi-Portico padrão ABNT NBR 14429 de 5,10m	pç	02	29.464,39
8.2.2.3.2.	Fornecimento e instalação de Semi-Portico padrão ABNT NBR 14429 de 8,60m	pç	02	31.582,87
8.2.2.3.3.	Fornecimento e instalação de Portico padrão ABNT NBR 14429 de 15,50m	pç	02	51.002,27
8.2.2.3.4.	Fornecimento e instalação de Portico padrão ABNT NBR 14429 de 18,80m	pç	02	53.650,37
8.2.2.3.5.	Fornecimento e instalação de Portico padrão ABNT NBR 14429 de 22,40m	pç	02	60.711,97
8.2.2.3.6.	Fornecimento e instalação de Suporte tipo P58C	pç	02	17.438,59
8.2.2.3.7.	Fornecimento e instalação de Suporte tipo P57C	pç	02	16.492,84
8.2.2.3.8.	Serviço de retirada de Semi-Portico padrão ABNT NBR 14429 de 5,10m	pç	01	6.887,55
8.2.2.3.9.	Serviço de retirada de Semi-Portico padrão ABNT NBR 14429 de 8,60m	pç	01	8.347,40
8.2.2.3.10.	Serviço de retirada de Portico padrão ABNT NBR 14429 de 15,50m	pç	01	13.095,13

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$
8.2.2.3.11.	Serviço de retirada de Portico padrão ABNT NBR 14429 de 18,80m	pç	01	14.605,37
8.2.2.3.12.	Serviço de retirada de Portico padrão ABNT NBR 14429 de 22,40m	pç	01	14.625,26
8.2.2.3.13.	Serviço de retirada de Suporte tipo P58C	pç	01	2.754,99
8.2.2.3.14.	Serviço de retirada de Suporte tipo P57C	pç	01	3.108,96
8.2.3.	GRADIL			
8.2.3.1.	GRADIL RIGIDO MODULAR DE 700mm/1650mm/2850mm - Desenho CET 208 - fls 1/2 e 2/2 - REV. A e GRADIL RÍGIDO MODULAR tipo II de 1500mm Desenho CET - 263 REV A.			
8.2.3.1.1.	Fornecimento e Instalação de gradil modular de 700mm/1650/2850 e 1500 mm tipo II	m	3.400	637,48
8.2.3.1.2.	Serviço de instalação sem fornecimento de material	m	102	122,39
8.2.3.1.3.	Serviço de Retirada de gradil GRM	m	265	63,38
8.2.3.1.4.	Serviço de retirada de gradil - montante e corrente	m	175	58,90
8.2.4.	DEFENSA METALICA			
8.2.4.1.	Fornecimento e instalação de Defesa metálica Semi-maleável (conjunto)	m	1.200	231,69
8.2.4.2.	Serviço de Retirada e transporte de Defesa metálica Semi-maleável (conjunto)	m	1.200	31,00
8.2.4.3.	Fornecimento e instalação de Defesa metálica maleável (conjunto)	m	116	289,36
8.2.4.4.	Serviço de Retirada e transporte de Defesa metálica maleável (conjunto)	m	95	44,60
8.2.4.5.	Serviço de Retirada e transporte de Lâmina.	m	155	66,01
8.2.4.6.	Fornecimento e instalação de Defesa metálica dupla Semi-maleável (conjunto)	m	116	361,37
8.2.4.7.	Serviço de Retirada e transporte de Defesa metálica dupla Semi-maleável (conjunto)	m	95	64,10
8.2.4.8.	Fornecimento e instalação de Defesa metálica dupla maleável (conjunto)	m	54	394,13
8.2.4.9.	Serviço de Retirada e transporte de Defesa metálica dupla maleável (conjunto)	m	46	67,45
8.2.4.10.	Fornecimento e instalação de lâmina de defesa	m	620	167,68
8.2.4.11.	Fornecimento e instalação de Calço para defesa	pç	180	68,04
8.2.4.12.	Fornecimento e instalação de espaçador para defesa	pç	180	123,76

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$
8.2.4.13.	Serviço de retirada de calço para defesa metálica	pç	54	104,76
8.2.4.14.	Serviço de retirada de espaçador de defesa	pç	54	51,31
8.2.4.15.	Fornecimento e instalação de Terminal aéreo para Defesa Metálica	pç	61	236,60
8.2.4.16.	Fornecimento e instalação de Terminal atenuador para Defesa Metálica	pç	05	10.474,67
8.2.4.17.	Fornecimento e instalação de Amortecedor de impacto Retrátil - Atenuador de impacto	pç	05	20.335,38
8.2.4.18.	Fornecimento e instalação de Kit para Amortecedor Retrátil	pç	05	14.383,46
8.2.4.19.	Fornecimento e instalação de Dispositivo Refletivo para Defesa	pç	74	28,43
8.2.4.20.	Fornecimento e instalação de perfil "C" 110 para defesa metálica	pç	12	120,35
8.2.4.21.	Fornecimento e instalação de perfil "C" 150 para defesa metálica	pç	08	130,65
8.2.4.22.	Serviço de retirada de perfil "C" 110 para defesa metálica	pç	12	29,18
8.2.4.23.	Serviço de retirada de perfil "C" 150 para defesa metálica	pç	08	40,05
8.2.4.24.	Serviço de instalação sem fornecimento de material, de defesa metálica simples semi-maleável (conjunto)	m	95	61,75
8.2.4.25.	Serviço de instalação sem fornecimento de material, de defesa metálica simples maleável (conjunto)	m	24	70,17
8.2.4.26.	Serviço de instalação sem fornecimento de material de defesa metálica dupla semi-maleável (conjunto)	m	24	93,44
8.2.4.27.	Serviço de instalação sem fornecimento de material de defesa metálica dupla maleável (conjunto)	m	12	100,97
8.2.5.	DISPOSITIVOS DELIMITADORES			
8.2.5.1.	Fornecimento e instalação de cilindro delimitador Tipo I com faixas refletivas amarelas (tipo II ou Tipo III conforme NBR 14644) - ESP. CET - ET-SC-27 - DT - 160 - Desenho CET - 206 - Rev. A	pç	246	421,13
8.2.5.2.	Serviço de instalação de cilindro delimitador Tipo I com faixas refletivas amarelas (tipo II ou Tipo III conforme NBR 14644) - Esp. CET - ET-SC-27 - DT - 160 - Desenho CET - 206 - Rev. A, sem fornecimento de material.	pç	248	77,92

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$
8.2.5.3.	Fornecimento e instalação de balizador cilíndrico flexível de alta performance, fabricado em poliuretano, conforme especificação técnica CET e normas ABNT 14644/13 e NBR 9622.	pç	900	409,38
8.2.5.4.	Serviço de instalação de balizador cilíndrico flexível de alta performance, conforme especificação técnica CET, independente do tipo.	pç	352	67,28
8.2.5.5.	Serviço de retirada de cilindro delimitador, independente do tipo.	pç	12	53,76

- 8.3. Os preços unitários para os serviços, são os constantes da proposta da **CONTRATADA** e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A medição dos serviços executados e aprovados pela fiscalização da **CET**, solicitados através das Ordens de Serviços, será feita mensalmente, sendo que somente serão medidos os serviços executados.
- 9.2. As medições dos serviços executados serão realizadas pela fiscalização em conformidade com as condições estabelecidas nas Ordens de Serviços, normas e especificações técnicas da **CET**.
- 9.3. A medição será recebida somente quando acompanhada pelo respectivo relatório fotográfico, indicando as situações "antes / depois" da intervenção. Estes, serão analisados por responsável designado pelo Gestor do Contrato da **CET**.
- 9.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.
- 9.5. Os serviços serão medidos unicamente conforme os itens constantes das planilhas de preços, nada mais podendo ser pleiteado pela **CONTRATADA**.
- 9.6. Com base na Folha de Medições aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, observada, no que couber, as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, onde constarão as quantidades medidas e aprovadas, multiplicadas pelos preços unitários constantes deste Contrato.
- 9.7. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.
- 9.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, além das documentações anteriores, os seguintes documentos, relativos aos seus funcionários que prestam serviço na **CET**:

- a) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - b) Guias de recolhimento GFIP e GPS;
 - c) Recibo de conectividade social;
 - d) Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;
 - e) Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.
- 9.9.** Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças e atualizações posteriores.
- 9.10.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar Centro/SP.
- 9.10.1.** Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- 9.11.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 9.12.** Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- 9.13.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.
- 10.2.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 11.1.** Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

- 12.1.** A **CONTRATADA** prestará garantia em favor da **CET**, no valor de **R\$ 2.138.239,60** (dois milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, ou outra que vier substituir.
- 12.1.1.** Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo XI - Modelo de Fiança Bancária, do Edital, no mesmo prazo.
- 12.2.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 12.3.** Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 12.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a dar garantia aos serviços executados pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. O atendimento às necessidades da garantia dar-se-á em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo-se os feriados, sem qualquer ônus adicional para a **CET**, independentemente da causa geradora do problema que deverá ser reparado.
- 12.4.1.** Para peças e/ou partes metálicas, como colunas, braços, gradis, pórticos e semipórticos a garantia será de 06 (seis) anos contra a corrosão em suas partes ou no todo.
- 12.4.2.** Excluem-se destas: casos de furtos, vandalismo, e acidentes de grande monta que ocasionem a perda total da sinalização, desde que documentados mediante Boletim de Ocorrência Policial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e atualizações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:
- 13.1.1. Advertência** nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à prestação de serviços, envolvendo descumprimento de itens não operacionais, tais como: não utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pelos empregados da **CONTRATADA**, veículos sujos, veículos sem adesivos que identifiquem que estão a serviço de **CET**, etc., podendo ser comunicado por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião.
- 13.1.2.** Não comparecimento para assinatura de Ordem de Serviço: multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviços até 30 (trinta) dias corridos, após esse prazo será caracterizado inexecução parcial do contrato.

- 13.1.3.** Atraso injustificado na execução dos serviços: multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviços, até 30 (trinta) dias corridos, após esse prazo será caracterizado inexecução parcial do contrato.
- 13.1.4.** Entrega de serviços qualitativamente não em ordem, ou executados em desconformidade com as normas técnicas e / ou especificações **CET**, multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de Serviços, e reexecução dos serviços.
- 13.1.4.1** Atraso na reexecução de serviços não satisfatórios: multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviços.
- 13.1.5.** Multa de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor do fornecimento entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme disposto no sub item **12.4**.
- 13.1.6.** Multa de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.
- 13.1.7.** A aplicação das penalidades deverá ser solicitada pela fiscalização ao Gestor do Contrato, o qual decidirá sobre a pertinência da mesma.
- 13.2.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET**, às seguintes penalidades:
- 13.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 13.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste.
- 13.3.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 13.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- a)** reincidência de execução insatisfatória dos fornecimentos contratados;
 - b)** atraso, injustificado, na execução/conclusão dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
 - c)** reincidência na aplicação das penalidades de multa;
 - d)** irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - e)** condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f)** prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - g)** prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a **CET**.

- 13.5.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 13.6.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas a **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato, ou poderão ser descontados da garantia prestada, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 13.6.1.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.6.2.** A compensação citada no item **13.6.** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.
- 13.6.3.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.7.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 13.8.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS EQUIPES, VEÍCULOS E RASTREABILIDADE DA FROTA

- 14.1.** Todo o pessoal, meios, ferramental, transporte, comunicação, ou qualquer outra necessidade adicional para o atendimento dos serviços objeto deste contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 14.2.** Em nenhum caso a **CET** fornecerá meios, materiais ou mão de obra para a execução do objeto deste contrato.
- 14.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem custo à **CET**, durante a vigência de prestação dos serviços, para fins de fiscalização e acompanhamento da logística de distribuição de serviços, um sistema de rastreamento de sua frota de veículos, que estejam prestando serviços neste Contrato, quando estiverem em atividade, com disponibilidade ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados. O sistema deverá permitir:
- 14.3.1.** Localização através de mapa geo-referenciado atualizado com identificação de vias, logradouros, bairros, hidrografia, topografia e demais informações correlatas;
- 14.3.2.** Localização e identificação dos veículos em operação e disponíveis em atendimento na prestação de serviços”;
- 14.3.3.** Intervalo de atualização de 05 minutos;
- 14.3.4.** Emitir relatórios informando nome dos funcionários em operação, itinerário, data, hora e deslocamento, contendo dados em tempo real e também fornecer dados históricos a partir de data e horário especificados no momento da pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1.** A **CET** poderá rescindir de pleno direito este contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo da cláusula Penalidades, sempre que ocorrer inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pelo gestor do contrato da **CET**, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e artigo 14 da Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, observadas as disposições constantes do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1.** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Municipal nº 14.223/06, Decreto Municipal nº 47.950/06, Decreto Municipal nº 50.983/09, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 19.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 14 de setembro de 2020

PELA CET:

ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro

EDUARDO CAVALI JORGE
Diretor Adjunto de Sinalização e Tecnologia

JAIR DE SOUZA DIAS
Presidente

PELA CONTRATADA:

NOME:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

PELA CET:

PELA CONTRATADA:

PEDRO SOLIANI DE CASTRO